Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7864/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13165/2018
PROTOCOLO	: 1946921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
REQUERENTE	: JUN ITI HADA
ASSUNTO	: REVISÃO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DELIBERAÇÃO AC00-G.RC-1627/2015 - REFORMADA PELA DELIBERAÇÃO AC00-1513/2018.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito do Município de Bodoquena, em face da Deliberação AC00-1513/2018, proferida no Processo TC/15911/2013/001, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, reformando os termos da Deliberação AC00-G.RC-1627/2015 (TC/15911/2013), reduzindo a multa aplicada de 200 (duzentas) UFERMS para o valor de 100 (cem) UFERMS, em razão da infração à norma legal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-3820/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-G.RC-1627/2015 - reformada pela Deliberação AC00-1513/2018 com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Após a adesão (refis) e o recolhimento da sanção, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão – Coordenadoria de Contas dos Municípios (DFCGG/CCM) realizou a Análise ANA n. 10247/2020, entendendo pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e o arquivamento dos autos.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-12480/2020, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/15911/2013), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Bodoquena, Sr. Jun Iti Hada, por meio da Deliberação AC00-G.RC-1627/2015 - reformada pela Deliberação AC00-1513/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs